



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3248/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 66, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A jornada ordinária de trabalho para os servidores que compõem o Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal será, preferencialmente, realizada da seguinte forma:

- Através de plantões mensais de 12 (doze) horas de trabalho cada;

– Através de plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho cada;

Parágrafo único. Os servidores integrantes do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal poderão, diante da necessidade do serviço e desde que respeitadas as características do local de lotação e as funções a serem exercidas, a critério da Administração da Guarda Municipal, trabalhar em regime diferenciado de jornada, desde que obedecido o limite de 30 horas semanais.

Art. 16. A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais para os servidores nomeados para cargos em comissão ou para função de confiança.

Parágrafo único. Os inspetores e os subinspetores poderão, a critério do Comando, trabalhar em regime de plantão, conforme previsto no art. 15 desta Lei.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Atividade Fim - GPAF, que só poderá ser atribuída, exclusivamente, aos servidores pertencentes ao Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal, que estejam no efetivo exercício das respectivas atribuições e que trabalhem em regime de 6 (seis) horas trabalhadas além das 30 (trinta) horas da jornada normal de trabalho, respeitado o intervalo interjornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas.

§ 1º A Gratificação de Produtividade de Atividade Fim - GPAF, será devida ao ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal que, durante os intervalos interjornadas, assumam plantões extras.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

§ 2º Cada GCM só poderá fazer até 10 (dez) plantões extras por mês.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente